

5115

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc.
Nº 5115 de 20 23
(a) <i>[assinatura]</i>

OFÍCIO GP. Nº. 00559/2023

São Caetano do Sul, 10 de novembro de 2023.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redução e de
Finanças e Orçamento
5 17 / 11 / 2023
[assinatura]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS, CONSTANTES DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”**.

A redução de carga horária é um pleito bastante significativo por parte dos profissionais da educação. Especialmente após o período pandêmico, há diferentes discussões sobre a importância de se refletir sobre a redução das jornadas.

Primeiro porque preserva a saúde e o bem-estar dos profissionais. É conhecido o número elevado de absenteísmo decorrente de problemas de saúde. Há, ainda, a possibilidade de haver um avanço na produtividade.

Ofertar tempo maior de descanso e lazer permite, inclusive, que os profissionais tenham mais oportunidade para estudar e se aprofundar nos conhecimentos para o exercício do serviço público.

Na Secretaria Municipal de Educação a redução de carga horária de 44 para 40 horas não impactará orçamentariamente dado que a

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

necessidade de profissionais já é absorvida pela quantidade de cargos criados e pela realização do concurso em andamento.

Ressalta-se que o projeto ainda prevê a redução da jornada de trabalho das carreiras de terapeutas ocupacionais, conforme previsão da Lei Federal nº 8.856 de 01 de março de 1994, e determinações judiciais.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Processo 12.005/2018

PROJETO DE LEI Nº.....DE.....DE.....2023

“ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS
EMPREGOS PÚBLICOS, CONSTANTES DO
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, a jornada de trabalho dos empregos públicos a seguir descritos:

- I - inspetor de alunos;
- II - tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), denominação atualizada para o cargo previsto como instrutor de libras;
- III - porteiro;
- IV - servente provedor;
- V - técnico auxiliar de operação de áudio vídeo e informática;
- VI - técnico operador de áudio vídeo e informática;
- VII - vigia.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Recursos Humanos - DARH, deverá providenciar a alteração dos contratos de trabalho dos servidores contratados no regime de carga horária superior à estabelecida no *caput*, deste artigo, mantendo-se inalterados os vencimentos percebidos.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica estabelecida em 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.856, de 01 de março de 1994, a jornada de trabalho dos empregos públicos a seguir descritos:

- I - terapeuta ocupacional;
- II - terapeuta ocupacional especialidade álcool e drogas;
- III - terapeuta ocupacional especialista em saúde mental.

Art. 3º O Anexo XV, da Lei Municipal nº 5.365, de 19 de novembro de 2015, que foi alterado pela Lei Municipal nº 6.122, de 04 de julho de 2023, passa a vigorar com as alterações previstas nesta Lei, conforme Anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ALTERAÇÃO DO ANEXO XV, LEI MUNICIPAL Nº 5.365, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2015 QUE FOI ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.122,
DE 04 DE JULHO DE 2023

VAGAS CRIADAS	EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA
195	Inspetor de Alunos	Ensino Médio completo	Zelar pela boa conduta dos alunos; controlar a entrada e a saída dos alunos; evitar que os alunos danifiquem os equipamentos e sujem o espaço escolar; garantir o cumprimento do horário escolar; zelar pela disciplina dos alunos dentro e fora das salas de aula; orientar os alunos quanto à manutenção da limpeza da escola; monitorar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros da unidade escolar; realizar atividades de recepção; auxiliar os alunos que apresentem mal-estar físico; reportar ao diretor as infrações cometidas pelos alunos; orientar os alunos quanto às normas da unidade escolar; prestar assistência, no que lhe couber, ao aluno que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o fato de forma imediata à autoridade escolar competente; levar ao conhecimento do diretor escolar os casos de infração e indisciplina; não permitir, antes de findar os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a devida autorização; desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade; informar ao diretor ou ao	40



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

			<p>diretor-adjunto, a permanência de pessoas não autorizadas no recinto da unidade escolar; preparar material para os professores quando solicitado; acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato.</p>	
05	<p>tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)</p>	<p>Nível Superior completo e curso específico na área.</p>	<p>Atuar em salas de aula e em eventos oficiais na interpretação por meio da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS; coletar informações prévias sobre o conteúdo a ser trabalhado; planejar as atividades em conjunto com os professores; interpretar a linguagem de forma fiel à informação a ser repassada; atuar nos processos seletivos para cursos em instituições de ensino e em concursos públicos; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços públicos e atividades afins; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato.</p>	40
94	<p>Porteiro</p>	<p>Ensino Fundamental completo</p>	<p>Exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências, bem como controlar entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências da repartição; executar serviços de arrumação de salas, quartos e gabinetes e pequenos reparos; executar serviços externos; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato.</p>	40

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

339	Servente Provedor	Ensino Fundamental completo	Zelar pela limpeza e organização interna e externa da unidade em que estiver lotado; limpar as salas de estudo, mesas, cadeiras, cabines de internet e videoteca, auditório, estantes, copa, sanitários e as demais dependências e instalações da biblioteca, cuidando do acondicionamento e destino do lixo; lavar diariamente os banheiros, a fim de mantê-los limpos e higienizados; limpar o saguão e o estacionamento, varrendo, passando pano e lavando sempre que necessário; limpar os vidros na parte interna do prédio; comunicar ao superior imediato os problemas identificados e relativos à conservação do prédio e equipamentos; auxiliar no controle do acesso dos usuários da biblioteca; fazer café para a copa da unidade sempre que necessário; abrir e fechar a unidade nos períodos designados pelo responsável; efetuar pequenos reparos e consertos; executar outras tarefas correlatas às relacionadas acima ou a critério do superior imediato.	40
-----	----------------------	-----------------------------------	---	----

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

01	Técnico Operador de Áudio, Vídeo e Informática	Ensino Médio completo Curso Específico	Apoiar os departamentos atendendo as suas necessidades no uso de equipamentos de áudio, vídeo e informática; em eventos organizar a montagem dos equipamentos, preparando mídias adequadas, operando-os durante a sua realização e desmontando - os ao final; participar de reuniões de organização de eventos, para compreender e esclarecer sobre as necessidades de áudio, vídeo e informática; manter contato com o instrutor ou palestrante do evento, objetivando providenciar os equipamentos necessários e orientá-lo sobre o uso destes; compreender a sequência de apresentação, objetivando criar uma sintonia para o êxito do evento; testar antecipadamente os equipamentos que serão utilizados no evento, a fim de evitar falhas em áudio, vídeo e informática no momento das apresentações; gravar vídeos, transformando-os na mídia adequada para posterior edição de imagens; adequar as mídias, com cópia do conteúdo da apresentação como alternativa em caso de eventuais falhas; acompanhar produções de vídeo institucional, com empresas contratadas, objetivando apoiar na sua elaboração no que se refere a áudio, vídeo e informática; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato.	40
----	--	--	--	----

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

01	Técnico Auxiliar Operador de Áudio Vídeo e Informática	Ensino Médio completo Curso Específico	Organizar a montagem de equipamentos de áudio, vídeo e informática em eventos, preparando mídias adequadas, operando estes equipamentos durante a realização do evento e desmontando-os ao final do evento; manter contato com o instrutor ou palestrante do evento, objetivando providenciar os equipamentos necessários; testar antecipadamente os equipamentos que serão utilizados no evento, a fim de evitar problemas de falha em áudio, vídeo ou informática no momento das apresentações; dar orientações sobre o uso dos equipamentos e compreender a sequência de apresentação, objetivando criar uma sintonia para o êxito do evento; gravar vídeos, transformando na mídia adequada para posterior edição de imagens; realizar ações preventivas alternativas em caso de falha dos equipamentos disponíveis; acompanhar a produção de material institucional, com empresas contratadas, objetivando apoiar sua elaboração no que se refere ao áudio, vídeo e informática; participar de reuniões de organizações de eventos, para compreender e esclarecer sobre as necessidades de áudio, vídeo e informática; apoiar os departamentos atendendo as necessidades de equipamentos no que tange a áudio, vídeo e informática; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato.	40
----	---	--	---	----



19
80

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

78	Vigia	Ensino Fundamental completo	Inspecionar os locais verificando as necessidades de segurança, acionando a Guarda Civil Municipal quando necessário; zelar pela observância de regulamento na utilização dos locais, comunicando a ocorrência de irregularidades ao superior; controlar os acessos de munícipes e servidores nas dependências dos próprios municipais; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato.	40
04	Terapeuta Ocupacional	Nível Superior Completo com Espec. na Área - Registro no Conselho de Classe.	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; ministrar testes e tratamentos no paciente; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros e executar atividades administrativas; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato.	30
01	Terapeuta Ocupacional Especialidade em Álcool e Drogas	Nível Superior Completo com especialização na área - Registro no Conselho de Classe	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; ministrar testes e tratamentos no paciente; desenvolver programas de prevenção, promoção de	30



12
8

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

			saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros e executar atividades administrativas; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato.	
01	Terapeuta Ocupacional com Especialidade em Saúde Mental	Nível Superior Completo com especialização na área - Registro no Conselho de Classe	Atender pacientes para prevenção, habilitação o reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; ministrar testes e tratamentos no paciente; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros e executar atividades administrativas; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato.	30



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5115/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS, CONSTANTES DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 362, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar a carga horária dos empregos públicos, constantes do quadro de empregos públicos da Prefeitura do município de São Caetano do Sul.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: *"A redução de carga horária é um pleito bastante significativo por parte dos profissionais da educação. Especialmente após o período pandêmico, há diferentes discussões sobre a importância de se refletir sobre a redução das jornadas"*.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5115/2023

Continuando: *“Primeiro porque preserva a saúde e o bem-estar dos profissionais. É conhecido o número elevado de absenteísmo decorrente de problemas de saúde. Há, ainda, a possibilidade de haver um avanço na produtividade”.*

Finalizando: *“Ofertar tempo maior de descanso e lazer permite, inclusive, que os profissionais tenham mais oportunidade para estudar e se aprofundar nos conhecimentos para o exercício do serviço público”.*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 14 de novembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thairane Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 14.11.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5115/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS, CONSTANTES DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 125, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar a carga horária dos empregos públicos, constantes do quadro de empregos públicos da Prefeitura do município de São Caetano do Sul.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 5115/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

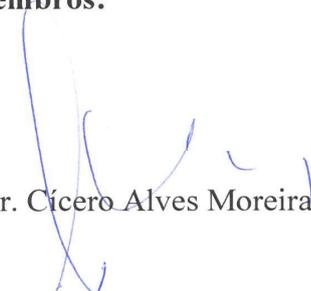
É o parecer.

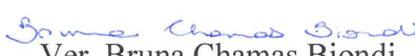
São Caetano do Sul, 16 de novembro de 2023.

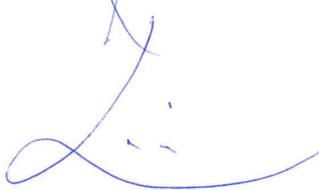

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Bruna Chamas Biondi


Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 16.11.2023